

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



REPUBLICADO PARA CORREÇÃO**DECRETO N° 275**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI** no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Municipais 2.699/2018 e 2.850/2021

DECRETA

Art.1º - Ficam estabelecidos os valores atualizados, para o exercício 2021, para pagamento do auxílio transporte previsto nas Leis Municipais 2.699/2018 e 2.850/2021, conforme ANEXO I deste Decreto.

Art.2º - Os valores passarão a vigorar a partir da data de publicação deste Decreto, não possuindo efeitos retroativos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 05 de agosto de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

MUNICÍPIO	UFM	100% BENEFICIO	50% BENEFICIO	20% BENEFICIO	ACRÉSCIMO DE 10% BENEFICIO
PONTA GROSSA	3,575	R\$ 398,79	R\$ 199,40	R\$ 79,76	R\$ 7,97
IRATI	3,575	R\$ 398,79	R\$ 199,40	R\$ 79,76	R\$ 7,97
TELÊMACO BORBA	2,042	R\$ 227,78	R\$ 113,89	R\$ 45,56	R\$ 4,55
CASTRO	2,042	R\$ 227,78	R\$ 113,89	R\$ 45,56	R\$ 4,55
CAETANO MENDES – SEDE	2,042	R\$ 227,78	R\$ 113,89	R\$ 45,56	R\$ 4,55
SÃO BENTO DO AMPARO – SEDE	2,042	R\$ 227,78	R\$ 113,89	R\$ 45,56	R\$ 4,55

100% Benefício - Renda Familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos cursos presenciais.

50% Benefício - Renda Familiar entre 05 (cinco) e 06 (seis) salários mínimos cursos presenciais.

20% Benefício - Renda Familiar não superior a 4 salários mínimos cursos semipresenciais, frequência 01 vez mensal ou bimestral.

Acréscimo de 10% do Benefício - Beneficiários que comprovarem a necessidade, por previsão curricular de frequência na instituição de ensino do curso semipresencial superior a 01 (uma) vez por mês.

Salário mínimo nacional – R\$ 1.100,00

5 x 1.100,00 = R\$ 5.500,00

6 x 1.100,00 = R\$ 6.600,00

UFM 2021 – R\$ 111,55

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 19 de agosto de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação futura e eventual de empresa para a realização de exames laboratoriais. O valor máximo da licitação é de R\$ 40.984,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.licitanet.com.br.

Tibagi, 6 de agosto de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 10h30min, do dia 19 de agosto de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de milho semente. O valor máximo da licitação é de R\$ 112.540,00 (cento e doze mil, quinhentos e quarenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.licitanet.com.br.

Tibagi, 6 de agosto de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 19 de agosto de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de manutenção de ar condicionado. O valor máximo da licitação é de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 6 de agosto de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Ata de Registro de Preço Nº 107/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
Licitação: Pregão Eletrônico 126/2021
Vigência: Início: 03/08/2021 Término: 02/08/2022
Assinatura: 03/08/2021
Objeto: REGISTRO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO

ITEM	PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
12	KIT PARA HDL DIRETO 80 ML	KIT	ANALISA	15	195,00
13	BILIRRUBINA DIRETA AUTOMAÇÃO, COLORIMÉTRICO DCA 50 ML	KIT	ANALISA	10	34,50
14	BILIRRUBINA TOTAL AUTOMAÇÃO, COLORIMÉTRICO DCA 50 ML	KIT	ANALISA	10	34,50
15	CREATININA METODO CINETICO 200 ML	KIT	KATAL	10	30,00
21	SORO CALIBRADOR PARA BIOQUÍMICA 5 ML 20 (VINTE) FRASCOS, VALOR NORMAL.	FRASCO	ANALISA	10	66,00
22	CONTROLE BIOQUÍMICA QUANTINORM NORMAL	KIT	ANALISA	10	55,00
27	CORANTE MAY GRUNWALD GIENSA - FRASCO COM 1000 ML	FRASCO	NEWPROV	2	31,50
30	LAMINA LISA PARA MICROSCÓPIO 26 X 76	CAIXA	FIRSTLAB	5	6,00

	MM, VIDRO TRANSLUCIDO, LAPIDADA, PONTA FOSCA PARA MARCAÇÃO, EMBALADAS A VÁCUO. CAIXA COM 50 PEÇAS.				
31	PONTEIRA DESCARTÁVEL PARA PIPETA TIPO GILSON AMARELA 0-200UL. PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PACOTES	KASVI	5	11,00
35	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 22G X 1" (25 X 0,7MM) CX C 100 UNIDADES.	CAIXA	DESCARPACK	100	20,00
36	SORO ANTI A	FRASCO	EBRAM	5	17,00
37	SORO ANTI B	FRASCO	EBRAM	5	17,00
41	SOLUÇÃO CAL I - ISELAB	FRASCO	DRAKE	5	85,00
42	SOLUÇÃO CAL II - ISELAB	FRASCO	DRAKE	7	85,00
43	CONDICIONADOR - ISELAB	FRASCO	DRAKE	3	56,00

Ata de Registro de Preço Nº 108/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: SUPRITÉCNICA EIRELI

Licitação: Pregão Eletrônico 126/2021

Vigência: Início: 03/08/2021 Término: 02/08/2022

Assinatura: 03/08/2021

Objeto: REGISTRO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO

ITEM	PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	KIT DE DETECÇÃO DE HBA1C POR METODOLOGIA FLUORESCÊNCIA UTILIZANDO PARTÍCULAS DE EURÓPIO COMO MARCADOR. LEITOR F 100, KIT COM 20 TESTES.	KIT	ECO DIAGNÓSTICA	50	336,00
2	KIT PARA DETECÇÃO DE PCR QUANTITATIVO POR METODOLOGIA FLUORESCÊNCIA UTILIZANDO PARTÍCULAS DE EURÓPIO COMO MARCADOR, LEITOR F 100, KIT COM 20 TESTES.	KIT	ECO DIAGNÓSTICA	30	483,67
3	KIT PARA DETECÇÃO DE TROPONINA I QUANTITATIVO POR METODOLOGIA FLUORESCÊNCIA UTILIZANDO PARTÍCULAS DE EURÓPIO COMO MARCADOR, LEITOR F 100, KIT COM 20 TESTES.	KIT	ECO DIAGNÓSTICA	10	398,00

Ata de Registro de Preço Nº 109/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: LABNORTE MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

Licitação: Pregão Eletrônico 126/2021

Vigência: Início: 03/08/2021 Término: 02/08/2022

Assinatura: 03/08/2021

Objeto: REGISTRO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO

ITEM	PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
8	AMILASE MÉTODO CINÉTICO 60 ML	KIT	INTERKIT	5	120,00
9	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE GAMA GT CINÉTICA 60 ML	KIT	INTERKIT	10	47,99
29	CONJUNTO DE COLORAÇÃO PARA GRAM 4 X 500 ML	CAIXA	RENYLAB	1	42,00

Ata de Registro de Preço Nº 110/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA. – EPP.

Licitação: Pregão Eletrônico 126/2021

Vigência: Início: 03/08/2021 Término: 02/08/2022

Assinatura: 03/08/2021

Objeto: REGISTRO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO

ITEM	PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
4	KIT PESQUISA SANGUE OCULTO FEZES SEM DIETA IMUNOCROMATOGRÁFICO 20 TESTES	KIT	MEDTEST	20	52,00
5	KIT GLICOSE MONOREAGENTE ENZIMÁTICO - 500 ML	KIT	VIDA	20	39,00
6	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL MONOREAGENTE ENZIMÁTICO 200 ML	KIT	VIDA	15	50,00
7	KIT TRIGLICERÍDEOS ENZIMÁTICO MONOREAGENTE 200 ML	KIT	VIDA	15	120,00
10	TGO METODO CINÉTICO 100 ML	KIT	VIDA	10	46,00
11	TGP METODO CINÉTICO 100 ML	KIT	VIDA	10	46,00
16	ACIDO URICO - METODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO 200 TESTES	KIT	VIDA	10	45,00
17	UREIA UV 200 ML	KIT	VIDA	10	85,00
18	FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA 120 ML	KIT	VIDA	10	50,00

Ata de Registro de Preço Nº 111/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: SEVEN PRODUTOS LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 126/2021

Vigência: Início: 03/08/2021 Término: 02/08/2022

Assinatura: 03/08/2021

Objeto: REGISTRO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO

ITEM	PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
19	PROTEINAS TOTAIS, METODO BIURETO	KIT	EBRAM	5	27,00
20	ALBUMINA MONOREAGENTE 250 ML	KIT	EBRAM	5	27,98
32	TUBO PARA COLETA A VACUO COM EDTA 4 ML - 100 TUBOS	CAIXA	VACUPLAST	50	42,49
33	TUBO PARA COLETA A VÁCUO GEL 5 ML COM 100	CAIXA	VACUPLAST	20	64,00
34	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM FLUORETO 4 ML COM 100 TUBOS	CAIXA	VACUPLAST	30	42,98
38	SORO ANTI D	FRASCO	EBRAM	5	29,00
39	KIT FATOR REUMATOIDE FR LATEX - 50 TESTES	KIT	EBRAM	7	19,99
40	TUBO PARA COLETA A VÁCUO 5 ML, TAMPA VERMELHA, FRASCO COM ATIVADOR DE COAGULO. C/ 100	CAIXA	VACUPLAST	20	40,31
44	COLETOR DE URINA ESTÉRIL, 50 ML, SEM PÁ; PACOTE C/100	PACOTE	FIRSTLAB	100	28,49

LEI Nº 2.863 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Tibagi, para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do município de Tibagi, para o exercício de 2021.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Tibagi, para o exercício de 2021, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$6.250.000,00 (Seis milhões duzentos e cinquenta mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE - 003	Gerência de Serviços Públicos	
15.452.1501.1-015	Pavimentação de Vias Urbanas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	2.800.000,00
617	Operações de Crédito - Pavimentação	
ÓRGÃO - 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	

UNIDADE – 001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.1-019	Expansão da Rede Física da Educação Infantil	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1.350.000,0
674	Operações de Crédito Internas - Contratos Educação	
ORGÃO - 15	Secretaria Municipal de Transporte	
UNIDADE – 002	Gerência de Construção e Conservação de Rodovias	
26.782.2601.1-024	Reequipamento Rodoviário	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	2.100.000,00
618	Operações de Crédito - Mercado Interno - SEDU	

Art. 3º. Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada em Lei Específica nº 2853/202.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (06/08/2021).

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Eletrônico nº 156/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E PLAYGROUND**, houve uma correção no Edital, no descritivo do Item 01 (item exclusivo) e Item 06 (ampla concorrência), cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

PLAYGROUND DE MADEIRA PLÁSTICA. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES COMPOSTO POR: ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA COM COLUNAS MINIMA DE 9X9CM COM 3,5M, REVESTIDA COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO PIGMENTADO. COMPOSTO NO MINIMO POR 3 TORRES, SENDO UMA COM APROXIMADAMENTE 0,80M DE ALTURA DO SOLO E DUAS COM APROXIMADAMENTE 1,20 CM DE ALTURA DO SOLO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,10MX1,10M, ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO 2MM COM ABAS DE 8X3CM GALVANIZADO, MINIMO DE DOIS REFORÇOS TRANSVERSAIS, CONFECCIONADO COM DECK DE MADEIRA PLÁSTICA 13X3CM REVESTIDA EM POLIPROPILENO PIGMENTADO, MINIÓ DE 2 TELHADOS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,40M X 1,40M, PATAMAR INTERMEDIÁRIO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,10M X 1,10M E ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO 2MM COM ABAS DE 8X5CM GALVANIZADO EM DECK DE MADEIRA PLÁSTICA 13X3CM REVESTIDA EM POLIPROPILENO PIGMENTADO COM GUARDA CORPO EM AMBOS OS LADOS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,86M X 0,80M, 1 ESCALADA ROTOMOLDADA 4 DEGRAUS COM PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,86M X 1,05M, 1 ESCADA COM 3 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CM E LARGURA E GUARDA CORPO METÁLICO, 1 ESCORREGADOR PADRÃO COM APROXIMADAMENTE 1,80M DE COMPRIMENTO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,86M X 1,05M, 1 SUBIDA DE BOMBEIRO COM 4 DEGRAUS EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DE DIÂMETRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,70M, 1 ESCORREGADOR RETO COM APROXIMADAMENTE 2,50M DE COMPRIMENTO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,86M X 1,05M, 1 RAMPA DE ESCALADA EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00M X 0,80M, COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, COM 8 TACOS EM MADEIRA PLÁSTICA E PEGA MÃO METÁLICO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, 1 TOBOGÁ COM 4 CURVAS DE 45° COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 0,78M EM POLIETILENO ROTOMOLDADO E SAÍDA EM PAREDE DUPLA, FIXADOS A TORRE POR FLANGE EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,03M X 1,05M, 1 CONJUNTO PARA PASSAGEM EM CURVA PERFAZENDO 90° COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 0,78M, FIXADOS A TORRE POR DUAS FLANGES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,03M X 1,05M. DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA MINIMA DE +/- 5%. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 16071-2:2012 - PLAYGROUNDS; **REQUISITOS DE SEGURANÇA: APRESENTAR LAUDO DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 2400 HORAS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 8094/1983; LAUDO DE PESO ESTÁTICO COM RESULTADO DA MASSA CALCULADA DE NO MÍNIMO 185 KG, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 16071-4:2012; APRESENTAR LAUDO ANTI-UV DA MATÉRIA PRIMA DE NO MÍNIMO 1000 HORAS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ASTM G 154 E APRESENTAR LAUDO DA MATÉRIA PRIMA DE RESISTÊNCIA A CONDUTIVIDADE ELÉTRICA (ANTIESTÁTICO), ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 14922:2013**

Leia-se:

PLAYGROUND DE MADEIRA PLÁSTICA. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES COMPOSTO POR: ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA COM COLUNAS MINIMA DE 9X9CM COM 3,5M, REVESTIDA COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO PIGMENTADO. COMPOSTO NO MINIMO POR 3 TORRES, SENDO UMA COM APROXIMADAMENTE 0,80M DE ALTURA DO SOLO E DUAS COM APROXIMADAMENTE 1,20 CM DE ALTURA DO SOLO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,10MX1,10M, ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO 2MM COM ABAS DE 8X3CM GALVANIZADO, MINIMO DE DOIS REFORÇOS TRANSVERSAIS, CONFECCIONADO COM DECK DE MADEIRA PLÁSTICA 13X3CM REVESTIDA EM POLIPROPILENO PIGMENTADO, MINIÓ DE 2 TELHADOS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,40M X 1,40M, PATAMAR INTERMEDIÁRIO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,10M X 1,10M E ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO 2MM COM ABAS DE 8X5CM GALVANIZADO EM DECK DE MADEIRA PLÁSTICA 13X3CM REVESTIDA EM POLIPROPILENO PIGMENTADO COM GUARDA CORPO

EM AMBOS OS LADOS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,86M X 0,80M, 1 ESCALADA ROTOMOLDADA 4 DEGRAUS COM PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,86M X 1,05M, 1 ESCADA COM 3 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CM E LARGURA E GUARDA CORPO METÁLICO, 1 ESCORREGADOR PADRÃO COM APROXIMADAMENTE 1,80M DE COMPRIMENTO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,86M X 1,05M, 1 SUBIDA DE BOMBEIRO COM 4 DEGRAUS EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DE DIÂMETRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,70M, 1 ESCORREGADOR RETO COM APROXIMADAMENTE 2,50M DE COMPRIMENTO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,86M X 1,05M, 1 RAMPA DE ESCALADA EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00M X 0,80M, COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, COM 8 TACOS EM MADEIRA PLÁSTICA E PEGA MÃO METÁLICO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, 1 TOBOGÃ COM 4 CURVAS DE 45° COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 0,78M EM POLIETILENO ROTOMOLDADO E SAÍDA EM PAREDE DUPLA, FIXADOS A TORRE POR FLANGE EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,03M X 1,05M, 1 CONJUNTO PARA PASSAGEM EM CURVA PERFAZENDO 90° COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 0,78M, FIXADOS A TORRE POR DUAS FLANGES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,03M X 1,05M. DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA MINIMA DE +/- 5%. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 16071-2:2012 – PLAYGROUND. **REQUISITOS DE SEGURANÇA: ATENDENDO AS EXIGENCIAS DA ABNT NBR 8094/1983 E ABNT NBR 16071-4:2012; APRESENTAR LAUDO ANTI-UV DA MATERIA PRIMA, EXIGENCIAS ABNT NBR 14922:2013.**

Tibagi, 06 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.864 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Denomina de **VAELSON MENDES DA SILVA** a sede do Complexo Esportivo situado no Distrito de Caetano Mendes em nosso Município, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **Complexo Esportivo Vaelson Mendes da Silva** as instalações destinadas às práticas desportivas diversas situada no Distrito de Caetano Mendes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (06/08/2021).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 272/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer um diagnóstico das principais áreas de atuação do setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar planejamento estratégico da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar o planejamento estratégico aprimorando os instrumentos de ação da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Municipal de Planejamento (GMP), com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas às etapas de implantação do Planejamento Estratégico de Gestão.

Parágrafo único – O GMP ficará diretamente vinculado e coordenado pelo Gabinete do Prefeito, através do seu titular e como coordenadora KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, e ainda constituído pelos seguintes membros:

I – DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES – Secretária Municipal de Administração;

II – LUANA RIBEIRO – Secretária Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;

III – NATASHA KARYNE DUKTO – Secretária Municipal de Saúde;

IV – CASSIANE LEILA BUENO – Assessora de Assuntos Comunitários;

Art. 2º. O GMP, como responsável pela coordenação da implantação do Planejamento Estratégico da Gestão, terá as seguintes atribuições específicas:

I – Contribuir na elaboração dos diagnósticos setoriais através do fornecimento de dados e informações para a posterior construção do planejamento estratégico;

II – Participar da construção da oficina de Planejamento Estratégico da Gestão para a proposição de criação de Programas, ações, iniciativas, indicadores e metas;

III – Monitorar o Plano para acompanhar a implantação das ações do planejamento.

Art. 3º. Todos os gestores da Administração Municipal deverão prestar todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do GMP bem como participar das reuniões de monitoramento definidas pela Coordenação;

Art. 4º. O GMP contará com o apoio de uma Secretaria Executiva, a servidora LUANA RIBEIRO, que exercerá a função de organizar os agendamentos das reuniões do GMP, convocação dos gestores quando definido pela Coordenação, providenciar espaços físicos e infra necessária para o pleno funcionamento das atividades do Grupo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibagi, 5 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº 273

Convoca para a XII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 2639 de 01 de dezembro de 2016, do Sistema Único de Assistência Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a realização da **XII Conferência Municipal de Assistência Social com o tema “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**, na data de 18 de agosto de 2021, com início às 12:30 h e término às 17 h, na sede da AAMITI.

Art. 2º - A comissão organizadora fica assim composta:

Bianca Gonçalves Carneiro

Daniela Cristine Nowak

Juliane Pimentel

Karine Lacerda Mateussi

Kelly Cristina da Silva Oliveira

Renata Biersteker

Tatiane de Fátima da Silva Oliveira

Art. 3º - As despesas com a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 05 de agosto de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 277/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Institui, no período das 01 hora às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 06 de agosto de 2021 às 05 horas do dia 21 de agosto de 2021.

§2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 8º deste Decreto.

Art. 2º. Proíbe, em espaços de uso público coletivo, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas independentemente de horário.

§1º - Fica autorizada a comercialização e/ou consumo de bebidas alcoólicas em conveniências, restaurantes, bares e lanchonetes até à 01 hora.

§2º - Fica proibido o uso de narguilé, além de espaços públicos e/ou coletivos, em tabacarias, bares e/ou similares independentemente de horário.

§3º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 06 de agosto de 2021 às 05 horas do dia 21 de agosto de 2021.

Art. 3º. Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção:

§1º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§2º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§3º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

§4º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

- I - espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;
- II - espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;
- III - espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;
- IV - espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

§5º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município de Tibagi e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 4º. A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 3º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal da Covid-19.

Art. 5º. Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;
- II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;
- IV - eventos com duração superior a 6 horas;
- V - eventos esportivos com presença de público;
- VI - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.
- VII - eventos de caráter internacional.
- VIII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim.
- IX - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 6º. O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidos em Decretos.

Art. 7º. Fica autorizada a prática de atividade esportiva coletiva em quadras, campos e/ou similares, públicos e privados, condicionado ao uso de álcool gel, com vedação ao uso dos vestiários coletivos.

Art. 8º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

- I – captação, tratamento e distribuição de água;
- II – assistência médica e hospitalar;
- III – assistência veterinária;
- IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega/delivery e similares;
- V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII – funerários;
- VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII – telecomunicações;
- XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV – imprensa;
- XVI – segurança privada;
- XVII – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

- XXIV – setores industrial e da construção civil, em geral;
- XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica incluída o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVI – iluminação pública;
- XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI – vigilância agropecuária;
- XXXII – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXXIV – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
- XXXV – fiscalização do trabalho;
- XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXXVII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;
- XXXVIII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- XXXIX – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XL – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 9º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05 horas do dia 06 de agosto de 2021 às 05 horas do dia 21 de agosto de 2021, na modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: diariamente, sem restrição de horários, observando o art. 1º deste Decreto;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas:

diariamente, sem limitação de horário, observando o art. 1º deste Decreto, com limitação de 70% de ocupação;

III- restaurantes, bares e lanchonetes: diariamente, das 08 horas à 01 hora, com limitação da capacidade em 70%, com a obrigatoriedade do público estar acomodado integralmente em mesas, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega e/ou retirada observado o art. 1º deste decreto;

- a) os estabelecimentos que descumprirem os dispostos nos artigos 89 e 92 da Lei 2.201/2008, (Código de Posturas do Município de Tibagi) dentro do perímetro urbano ou rural, independentemente de localização, ficam sujeitos à multa na razão do dobro do previsto na referida Lei.

IV- demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, observando o art. 1º deste Decreto, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;

- a) Quanto aos supermercados, deve ainda ser auferida a temperatura, feita a aplicação de álcool em gel por funcionário do estabelecimento e exigido o uso obrigatório de máscaras dos clientes na entrada

Art. 10 Compete às Secretarias Municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 11 A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Tibagi que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

I – Orientação, emitida por notificação;

II – Multa de 05 UFM, caso não atendidas as orientações para Pessoas Físicas;

III – Multa para Pessoas Jurídicas:

- a) 05 UFM, para estabelecimentos de até 100 metros quadrados;
- b) 10 UFM, para estabelecimentos de 101 até 500 metros quadrados;
- c) 20 UFM, para estabelecimentos acima de 500 metros quadrados;

IV – Interdição do local pelo prazo de 05 (cinco) dias, em caso de reincidência da conduta, no caso para pessoas jurídicas;

V – Cassação da licença de funcionamento, no caso para pessoas jurídicas.

Parágrafo único: ocorrendo reincidência nos incisos II e III será aplicado em dobro o valor da multa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia 06 de agosto de 2021, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

Ano VIII – Edição nº 1575 - Tibagi, 06 de agosto de 2021.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições

- considerando o art. 32, §4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, segundo o qual “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;
- considerando o **Decreto nº 063/2021**, de 01 de fevereiro de 2021 que institui o Comitê de “Volta às Aulas”;
- considerando o **Decreto Municipal nº 063/2021**, de 01 de fevereiro de 2021, art. 4º. II -, “Elaborar plano pedagógico de retorno às aulas com cronograma que observe os marcos legais, normatizações e diretrizes sanitárias”.
- considerando a **Lei Federal nº 14.040**, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a **Lei Federal nº 11.947**, de 16 de junho de 2009;
- considerando a Ata nº 011/2021, do “Comitê Volta às Aulas” de 12 de julho de 2021, que traz a programação do retorno presencial dos alunos de forma gradual e em revezamento de alunos conforme espaçamento estipulado em cada sala de aula a partir do 2º semestre;
- considerando a Ata do Conselho Municipal de Educação - páginas 27 e 28, de 12 de julho de 2021, que traz a programação do retorno presencial dos alunos de forma gradual e em revezamento de alunos conforme espaçamento estipulado em cada sala de aula a partir de 02 de agosto de 2021;
- considerando a necessidade da continuidade do formato remoto de atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino como medida de prevenção, monitoramento e controle da COVID – 19 para a Educação Infantil, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º anos, Educação de Jovens e Adultos e Sala de Recursos Multifuncionais;
- considerando a retomada das atividades presenciais, no modelo presencial, remoto e/ou híbrido para a Educação Infantil, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º anos, Educação de Jovens e Adultos e Sala de Recursos Multifuncionais, dos alunos da rede municipal de ensino, por adesão dos pais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a organização das instituições educacionais, da rede municipal de ensino, para o funcionamento nos modelos remoto, presencial e/ou híbrido, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DO RETORNO PROGRESSIVO AO MODELO PRESENCIAL E/OU HÍBRIDO

Art. 2º Considerando o retorno gradual às aulas, os pais/responsáveis legais devem assinar o Termo de Responsabilidade disponibilizado na Instituição de Ensino, tendo a anuência formal para o retorno às aulas presenciais.

Art. 3º O retorno às atividades no modelo presencial e/ou híbrido para os alunos da Rede Municipal será facultativo, sendo que, os pais/responsáveis legais ao optarem pelo remoto ou presencial e/ou híbrido devem ter a ciência da obrigatoriedade de se cumprir com as atividades remotas.

Art. 4º Os pais/responsáveis legais que a qualquer momento optarem pelo ensino presencial e/ou híbrido, devem comunicar o interesse, e aguardar em até 15 dias para iniciar as atividade presenciais.

Art. 5º Aos alunos matriculados nos 3º, 4º e 5º anos, Educação de Jovens e Adultos e Sala de Recursos Multifuncional, serão ofertados os modelos presencial, e/ou híbrido aos pais que concordarem em enviar os(as) filhos(as) à escola.

Art. 6º Os alunos matriculados na educação infantil, 1º e 2º anos da primeira etapa do ensino fundamental permanecerão em atendimento no formato remoto.

Art. 7º As aulas presenciais e/ou híbridas nas instituições educacionais ficam condicionadas à:

I – organização das turmas conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com as decisões emanadas pelo Comitê de Volta às Aulas;

II – Protocolo de Biossegurança, validado pela Vigilância Sanitária;

III – Execução do Protocolo de Biossegurança da Covid-19 para Atividades Escolares em conformidade com a Resolução SESA nº 098/2021 e demais orientações complementares.

Art. 8º As aulas presenciais e/ou híbridas nas instituições de ensino terão início de forma gradativa, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após consulta ao “Comitê de Volta às Aulas”.

Art. 9º O atendimento às turmas dos centros municipais de educação infantil (creche), será organizado mediante análise do cenário da pandemia da Covid-19 e passará por validação do “Comitê de Volta às Aulas”.

Art. 10º O retorno das atividades no modelo presencial e/ou híbrido está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Resolução, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde, mediante análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvidas as autoridades de saúde.

Art. 11º As instituições de ensino deverão permanecer com atendimento ao público, conforme horário de funcionamento de cada uma, mesmo no período em que não estiverem com atendimento presencial aos alunos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO, PRESENCIAL E/OU HÍBRIDO

Art. 12º As instituições de ensino da rede municipal de ensino deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos, de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, validadas pelo Comitê de Volta às Aulas.

Art. 13º Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino de Tibagi, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, bem como as Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Sala de Recursos Multifuncionais, sendo realizadas por meio de material impresso, retirado e devolvido nas instituições educacionais, bem como áudios e vídeos explicativos, grupos de e-mail, aulas on-line, e por meio do aplicativo whatsapp, conforme organização própria da instituição educacional.

Art. 14º Considera-se ensino híbrido a alternância entre atividades remotas e presenciais, sendo que neste modelo os alunos frequentarão a instituição educacional em uma semana e na outra desenvolverão atividades em casa, conforme planejamento e orientações do professor na semana anterior.

Parágrafo Único: Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido, as turmas serão divididas em dois grupos ou mais, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição educacional presencialmente e o grupo que realiza as atividades em casa, no modelo remoto.

Art. 15º Considera-se ensino presencial, as turmas com poucos alunos, que consigam atender a todos, respeitando o distanciamento previsto, em que não há necessidade de escalonamento de aulas, sendo possível apenas o presencial.

Art. 16º A frequência dos alunos em ensino remoto será computada após haver a devolutiva das atividades encaminhadas pelo professor.

Art. 17º Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, exceto quando constata a impossibilidade do deslocamento a escola conforme cronograma da instituição educacional, para validar a frequência e resultados da aprendizagem.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 19º Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.

Essa Resolução tem efeito retroativo a partir do dia 02 de agosto de 2021.

Tibagi, em 30 de julho de 2021.

Anne Elize de Souza Wrobel

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA